PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1773 de 30/03/07

REVOGADO PELO DECRETO Nº 13.485/09.

DECRETO Nº.12.469/07
DE 13 DE MARÇO. DE 2.007

"Aprova a nova redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – COMUS – de São José dos Campos."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Considerando o que consta do Memorando nº. 114/SS/07, bem como da ATA 518ª da reunião realizada em 25 de outubro de 2006, do COMUS, bem como do Processo Interno nº. 21.334-6/07.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a nova redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – COMUS – de São José dos Campos em sua íntegra, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs., 9.948,de 13 de junho de 2000; 10.993,de 10 de junho de 2003 e 11.777,de 28 de junho de 2005.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de março de 2.007.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Saúde

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze do mês de março do ano de dois mil e sete.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

DECRETO Nº 12469/07

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS
São José dos Campos

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1°. O Conselho Municipal de Saúde – COMUS - é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, em conformidade com as disposições do Artigo 274, III da Lei Orgânica do Município, com o Decreto nº.9.948, de 13 de Junho de 2.000, as Leis n° 8080, de 19 de setembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2°. O Conselho Municipal de Saúde - COMUS, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado que venham a receber verba do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Art. 3º. Somente poderão integrar o Conselho Municipal de Saúde – COMUS entidades legalmente constituídas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal da Saúde – COMUS tem composição quadripartite com representatividade de usuários, prestadores e trabalhadores de saúde e representantes do governo municipal, na seguinte forma:

§ 1º. O número de representantes dos usuários é sempre paritário, em relação ao conjunto dos demais segmentos, representados no Conselho Municipal de Saúde – COMUS.

§ 2º. Dentre esses componentes serão eleitos um Presidente e um Vice Presidente, nos moldes preconizados neste Regimento.

I - Participação dos Usuários:

a) 1 (um) representante das entidades patronais, constituídas como associações, sindicatos, federações e confederações;
b) 1 (um) representante das entidades de trabalhadores urbanos e rurais, constituídas como associações, sindicatos, federações e confederações;
c) 2 (dois) representantes das associações de moradores, sociedade amigos de bairro ou equivalentes;
d) 3 (três) representantes de usuários dos conselhos gestores de unidades, sendo um de cada região (Sul, Leste e Centro-Norte);
e) 1 (um) representante dos aposentados;

f) 2 (dois) representantes das associações e ou instituições de atendimento a pessoas com deficiência;
g) 1 (um) representante das associações e ou instituições de atendimento a portadores de patologias crônicas;
h) 1 (um) representante das associações e ou instituições de defesa do direito do cidadão, do consumidor ou entidades equivalentes;
i) 2 (dois) representantes das associações e ou instituições comunitárias organizadas, com ação na área de saúde, constituída como clubes de serviço, entidades religiosas ou equivalentes.

II - Participação dos Prestadores dos Serviços de Saúde:

a) 1 (um) representante dos prestadores de serviço de saúde privados com fins lucrativos, vinculados ao Sistema único de saúde, no âmbito municipal;
b) 1 (um) representante dos prestadores de serviço de saúde privados sem fins lucrativos, vinculados ao Sistema único de saúde, no âmbito municipal.

III - Participação dos Trabalhadores dos Serviços de Saúde:

a) 3 (três) representantes de entidades de Servidores Municipais;
b) 1 (um) representantes do Sindicato de Profissionais da área de saúde;
c) 1 (um) representante das entidades de fiscalização do exercício ético-profissional da área de saúde, constituída como delegacias regionais de conselhos de classe;
d) 1 (um) representante das Associações de classe organizadas com ação na área de saúde.

IV - Participação da Administração Pública:

a) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um deles, necessariamente, o Secretário Municipal de Saúde;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 5º. As entidades que compõem a plenária de saúde, representando os diversos segmentos da sociedade, devem ser cadastradas no Conselho Municipal de Saúde até 90 (noventa dias) antes do pleito.

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal de Saúde designará uma Comissão para o recebimento e avaliação dos cadastros, ficando a referida Comissão responsável pelo enquadramento da instituição nos diversos segmentos em conformidade com o objetivo explícito em seu Estatuto Social ou Contrato Social.
§ 2º - Somente poderão ser cadastradas as instituições legalmente constituídas e registradas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde deverá divulgar com antecedência de 60 (sessenta) dias, da eleição as vagas para o preenchimento dos cargos de Conselheiros, respeitando o cadastro das instituições legalmente constituídas.

Art. 7º. As eleições dos segmentos serão convocadas e realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde – COMUS, com a presença do atual Conselheiro do segmento, conforme convocação por escrito, sendo que a sua ausência não impedirá a realização da eleição que ocorrerá com os seguintes critérios:

a) Cada Instituição deverá apresentar um representante com carta de preposto, credenciado com direito a candidatar-se e a votar (único voto);
b) O processo de escolha dar-se-á pelo voto por maioria simples, podendo de acordo com a decisão da plenária ser aberto, secreto ou por aclamação;
c) Os representantes dos segmentos sociais e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de três anos, podendo os Conselheiros serem reconduzidos, a critério dos respectivos segmentos.

§ 1º. Será excluído, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 06 (seis) reuniões consecutivas ou a 08 (oito) intercaladas no período de um ano civil sem justificativa.

§ 2º. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Saúde até o início da reunião onde se der a ausência.

§ 3º. Quando o previsto no § 1º. ° referir-se as faltas justificadas, o Conselheiro faltoso será interpelado pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, sobre sua disponibilidade para continuar a exercer a função de conselheiro, cabendo a Plenária deliberar pela destituição ou não do Conselheiro em questão no prazo de até 30 (trinta) dias da data da correspondência enviada.

§ 4º. Quando impossibilitado de exercer, temporária ou definitivamente, sua função, o Membro do COMUS, será automaticamente substituído pelo seu Suplente. Esse afastamento deverá ser comunicado, por escrito, ou registrado em ata, antes da ocorrência do fato. O afastamento temporário de que trata o presente Parágrafo, não poderá exceder a três meses corridos, os quais não poderão ser prorrogados.

Art. 8º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde – COMUS deverá obedecer aos seguintes critérios:

Parágrafo único. Será constituída uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde – COMUS que terá as atribuições de promover e gerenciar todo o processo eleitoral.

a) A eleição deverá ocorrer na 2ª Reunião de Colegiado após a posse do COMUS e, em caso de vacância do cargo, em data fixada pela plenária, não superior a 60 (sessenta) dias;
b) Somente poderão candidatar-se os membros titulares, que deverão formar chapas oficializando-as através de ofício enviado à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do pleito;
c) Os eleitores são todos os membros titulares presentes na reunião;
d) A eleição se dará em um único turno, com voto secreto. No caso de chapa única, a eleição se fará por aclamação;
e) A apuração se dará imediatamente após o término da eleição e será declarada eleita, a chapa, com maior número de votos. Em caso de empate, haverá segundo turno, somente entre as chapas empatadas, imediatamente após a apuração;
f) A posse se dará imediatamente após a declaração do resultado das eleições;
g) Os casos omissos neste artigo deverão ser esclarecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º. O mandato do Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde – COMUS terá duração de 03 (três) anos sendo possível recondução.

CAPÍTULO IV
DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 10º. Os representantes do Poder Público que compõem a Plenária do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, deverão ser apresentados pelo Secretário Municipal de Saúde, em correspondência específica ao Conselho Municipal de Saúde – COMUS.

Art. 11º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice Presidente deverá assumir a presidência do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.

§ 1º. No caso de vacância do cargo de Vice Presidente, o Plenário do Conselho Municipal de Saúde – COMUS elegerá um novo vice-presidente, dentre os Conselheiros titulares na reunião subseqüente a comunicação da vacância.

§ 2º. Em casos de vacância do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde – COMUS por renúncia ou por destituição do mandato declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, será o fato comunicado ao segmento correspondente, para tomada das providências necessárias a convocação do segundo membro mais votado. Na inexistência de novos membros, deverá o segmento promover no prazo de até 30 (trinta) dias eleição para escolha do representante, informando ao COMUS o novo integrante em igual período.

§ 3º. Verificando-se o não interesse do segmento em assumir sua vaga do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, a Plenária deverá substituir o segmento por outro da mesma categoria, sem deixar de cumprir a paridade.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde e respectivas ações;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas e da organização dos serviços;

IV - Participar da regulação e do controle social do setor privado da área de saúde (Lei 8.080/90);

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90);

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde no Orçamento Municipal, após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-o com os planos de metas previamente aprovados;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Propor diretrizes gerais e aprovar parâmetros quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, oriundos da movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, realizadas de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pela Lei nº. 8.142/90, bem como acompanhar e fazer cumprir suas deliberações;

XII - Aprovar os critérios para o repasse de recursos às unidades conveniadas e ou contratadas, respectivo cronograma de desembolso, bem como propor novos critérios e acompanhar sua execução;

XIII - Aprovar os critérios e valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial;

XIV – Estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de saúde entidades governamentais e privadas, visando a promoção da saúde, o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do país;

XVI - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVII – Garantir a participação e o controle social, através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVIII – Dar posse aos representantes dos Conselhos Gestores de Unidades – CGUs;

XIX - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VI
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 13º. O Conselho Municipal de Saúde – COMUS tem a seguinte organização:

1. PLENÁRIO
2. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO
3. SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde - COMUS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 15º. O Conselho Municipal de Saúde – COMUS reunir-se-á, ordinariamente 02 (duas) vezes ao mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. As reuniões serão iniciadas no horário previamente estipulado com qualquer número de Conselheiros presentes e terão duração máxima sugerida de 2 (duas) horas.

§ 2º. Cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 16º. O Conselho Municipal de Saúde - COMUS será presidido pelo Presidente eleito por seus pares e na sua ausência, pelo Vice Presidente. Ocorrendo a ausência de ambos, a reunião será presidida por um Conselheiro titular indicado pelo Plenário.

Art. 17º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde – COMUS terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subseqüente.

Art. 18º. A pauta das reuniões ordinárias constará de:

a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
b) expediente constando de informes da mesa e dos Conselheiros;
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde – COMUS;
d) deliberações;
e) palavra livre;
f) encerramento.

§ 1º. Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves se necessários; a critério da Plenária, o assunto poderá ser pautado para a reunião subseqüente.

§ 2º. Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 05 (cinco) minutos improrrogáveis.

§ 3º - Palavra livre - Poderá o Conselheiro, mediante inscrição prévia, fazer uso da palavra, desde que o faça no prazo máximo de 02 (dois) minutos. Da manifestação não caberá votação e ou deliberação. A não observância dessas disposições autoriza o responsável pela direção dos trabalhos a suspender o uso da palavra pelo Conselheiro. Sendo o tema de relevância, poderá, à critério da Plenária, ser incluído como pauta numa próxima reunião.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 5º. Cabe à Secretaria Executiva com a aprovação do Presidente, a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação.

§ 6º. A Secretaria Executiva deverá enviar aos Conselheiros a pauta da reunião com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por intermédio do envio de telegrama, fax-símile, ofício com AR, e-mail, telefonema ou com utilização de outra modalidade de comunicação discriminando o assunto a ser apreciado.

§ 7º. Os conselheiros representantes dos usuários dos CGU´s de cada região (Centro-Norte, Sul e Leste) terão espaço na pauta das reuniões Plenárias para divulgação de seus informes.

Art. 19º. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, observado o *quorum* estabelecido no artigo 20, IV, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

a) Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;
b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º. As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde – COMUS serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas no Boletim Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º. Na hipótese de não homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, para homologação e publicação no Boletim Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, a contar da aprovação plenária.

§ 4º. A não homologação, nem manifestação pelo Secretário Municipal de Saúde até trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação por escrito de explicações com prazo para resposta de no máximo 10 (dez) dias.

§ 5º. Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no § 3º.

§ 6º. Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde - COMUS poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito, aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 20º. As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - Ao início da discussão poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 01 (um) Conselheiro. O Conselheiro, que pediu vista, será o relator, no caso de mais de um conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto os pedidos de vista;

III - A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

IV - As votações acontecerão exclusivamente com a presença de quorum mínimo de metade mais um dos Conselheiros, e devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

V - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

VI - A qualquer momento durante o processo de votação, poderá ser solicitada verificação de quorum, e não o havendo será suspensa a votação temporariamente até a recuperação da presença mínima.

Art. 21º. As reuniões devem ser gravadas e das atas devem constar:

a) A relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do segmento que representa;
b) O resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) A relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
d) As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos.

Art. 22º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de seu

Presidente ou na ausência deste pelo Vice Presidente. O Plenário poderá ainda escolher Conselheiros designados com delegação específica.

Art. 23º. As Comissões Intersetoriais Permanentes ou não, constituídas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Colegiado do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

§ 2º. As Comissões terão espaço na pauta das reuniões de Colegiado do COMUS para apresentação de seus informes.

Art. 24º. Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos e Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II - Designar secretário "*ad hoc*" para cada reunião;

III - Apresentar relatório conclusivo ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho para deliberações.

Art. 25º. Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho para deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.

Art. 26º. Aos Conselheiros compete:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios;

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde;

X – Renunciar e/ou pedir afastamento provisório do cargo comunicando ao Conselho Municipal de Saúde – COMUS por escrito;

XI – Desencompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de Conselheiro, no caso de candidatura a cargo eletivo, conforme legislação pertinente vigente, ou seja, 90 (noventa) dias da data do pleito.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 27º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento.

Art. 28º. São atribuições da Secretaria Executiva:
I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as Plenárias, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

III - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar as Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

V - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI - Encaminhar ao Plenário, propostas de Convênios de Cooperação Técnica visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

VII - Acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Atualizar permanentemente Informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional Saúde;

IX - Despachar com a Presidência os processos e expedientes de rotina; e

X - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde – COMUS;

I - Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;

II - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde, de suas Comissões e Grupos de Trabalho, dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;

III - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

IV - Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;

V - Submeter ao Plenário, relatório das atividades do Conselho do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VI - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

VII - Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

VIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

IX - Delegar competências.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º. O Conselho Municipal de Saúde – COMUS poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 31º. É vedado aos Conselheiros:
a) a utilização do cargo para benefícios próprios;
b) apresentar-se em qualquer lugar com conduta inadequada e/ou inconveniente que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de Conselheiro e o nome do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.

Art. 32º. As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar informações e ou esclarecimentos, desde que aprovado previamente pelo Plenário.

Art. 33º. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por quorum qualificado de 50% (cinqüenta por cento) mais um (um) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 34º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 35º. Ficam revogadas as disposições em contrário.